

## A REURB COMO INSTRUMENTO PARA O RECONHECIMENTO DOS NÚCLEOS INFORMAIS URBANOS NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS

### *REURB AS INSTRUMENT FOR THE RECOGNITION OF URBAN INFORMAL CENTERS IN THE CITY OF FLORIANÓPOLIS*

**Micael Etelvino Fernandes Desengrini**  
**Universidade Federal de Santa Catarina**

Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Transportes e Gestão Territorial da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. PPGTG. E-mail: micajur@gmail.com

**Norberto Hochheim**

**Universidade Federal de Santa Catarina**

Doutor e professor pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Transportes e Gestão Territorial da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. PPGTG. E-mail: hochheim@gmail.com

#### **Resumo:**

O presente trabalho trata da apresentação de uma proposta de implementação da Regularização Fundiária Urbana (Reurb), focada especialmente para o reconhecimento dos núcleos informais urbanos na cidade de Florianópolis, visando garantir aos legitimados o direito de propriedade e seus benefícios decorrentes da implementação deste. Discorre-se, principalmente das experiências e dados coletados pela municipalidade e sua comparação com os elementos elencados na ODS nº 11 da ONU, bem como a Lei 13.465 de 2017 que trabalha a regularização fundiária de maneira administrativa nos municípios sendo conhecida como Reurb. O atual e novo modelo de regularização fundiária pode introduzir mais agilidade na promoção ao direito à moradia e habitação. Os dados levantados pela pesquisa ainda demonstram que tanto o requerente da Reurb quando a municipalidade se beneficia com a regularização do território feita de maneira administrativa.

**Palavras-chave:** Reurb, núcleo informal urbano, direito de propriedade, gestão territorial, regularização do território.

#### **Abstract**

The present work deals with the presentation of a proposal for the implementation of Urban Land Regularization (Reurb), especially focused on the recognition of informal urban centers in the city of Florianópolis, aiming to guarantee to the legitimate the right of property and its benefits resulting from its implementation. It discusses, mainly the experiences and data collected by the municipality and its comparison with the elements listed in SDG No. 11 of the UN, as well as Law 13.465 of 2017 that deals with land regularization in an administrative manner in the municipalities being known as Reurb. The current and new model of land regularization can introduce more agility in promoting the right to housing and housing. The data collected by the survey still show that both the Reurb applicant and the municipality benefit from the administrative regularization of the territory.

**Keywords:** Reurb, informal urban nucleus, property rights, territorial management, regularization of the territory

## 1. INTRODUÇÃO

De acordo com o Ministério de Desenvolvimento Regional, “a Regularização Fundiária Urbana (REURB) é o procedimento por meio do qual se garante o direito à moradia daqueles que residem em assentamentos informais localizados nas áreas urbanas. A REURB consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.”

A irregularidade fundiária é um dos temas mais importantes no debate da regularização do território e da gestão territorial. Sabe-se que o direito de moradia, pertence a um direito fundamental social, inserido no art. 6º da Constituição Federal de (1988).

O município de Florianópolis possui grande parte do seu território, uso e a ocupação que apresentam carência de estruturação e regularização fundiária. Mesmo com recursos públicos e com vontade política municipal, a regularização do território tende a ser ampliada, para melhorar a qualidade de vida para seus moradores e inserir processos mais ágeis e de maneira administrativa para efetivação ao direito de propriedade.

De acordo com dados do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Florianópolis (PLHIS-2012) e dos levantamentos da Fundação João Pinheiro (2000), grande parte dos principais problemas sociais de habitação estão ligados a carência por infraestrutura urbana seguida pela ausência de regularização fundiária.

Assim sendo, o presente artigo pretende demonstrar que a propriedade atenderá os elementos elencados pela ODS nº 11 da ONU e pela norma que regulamentou a Reurb no sistema jurídico brasileiro, Lei Federal nº 13.465/2017.

A nova legislação debate sobre a irregularidade fundiária dos legitimados em imóveis públicos ou privados. A nova medida busca elencar de maneira administrativa com medidas urbanísticas, ambientais e sociais para que haja melhorias nos índices de regularização fundiária dos núcleos urbanos informais, como forma de reurbanização e reconhecimento positivo para os proprietários dos imóveis regularizados.

## 2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

### 2.1 A Urbanização

A urbanização é um dos grandes problemas que causam desigualdade habitacional e social nas cidades. Conforme estuda Reis (2006) O termo “urbanização” conglomerava dois elementos fundamentais. O primeiro sentido é o espacial “físico” aquele que se refere a extensão do território urbanizado. Já ao secundário trata-se mais precisamente do sentido social e demográfico, em consequência dos deslocamentos das populações rurais para os meios urbanos. Os fatores de crescimento da população e da taxa de urbanização, além de alterar o espaço físico da cidade, causa instabilidades. “A urbanização gera enormes problemas. Deteriora o ambiente urbano. Provoca desorganização social, com carência de habitação”. (DA SILVA, 2008, p. 27).

Conforme relatório de 2018 da Organização das Nações Unidas (ONU), a população mundial teve um aumento elevado e impactante no planeta, cresceu em passo acelerado de 751 milhões em 1950 para 4,2 bilhões no ano de 2018.

No atual cenário o Brasil em 2018 concentra (86,6%) de porcentagem de população vivendo em áreas urbanizadas. Nos estudos de Baeninger e Maria (2019), relacionado às características gerais da população (1950-2050), no ano de 2015 a população do Estado de Santa Catarina concentra 83,7% na região urbana e somente 16,3% na área rural.

No portal cidades do IBGE (2020) é possível ver a estimativa de 508.826 mil habitantes residentes na cidade de Florianópolis/SC na última atualização. Com a crescente urbanização encontram-se também no território questões ligadas a irregularidade fundiária urbana.

## 2.2. Irregularidade Fundiária

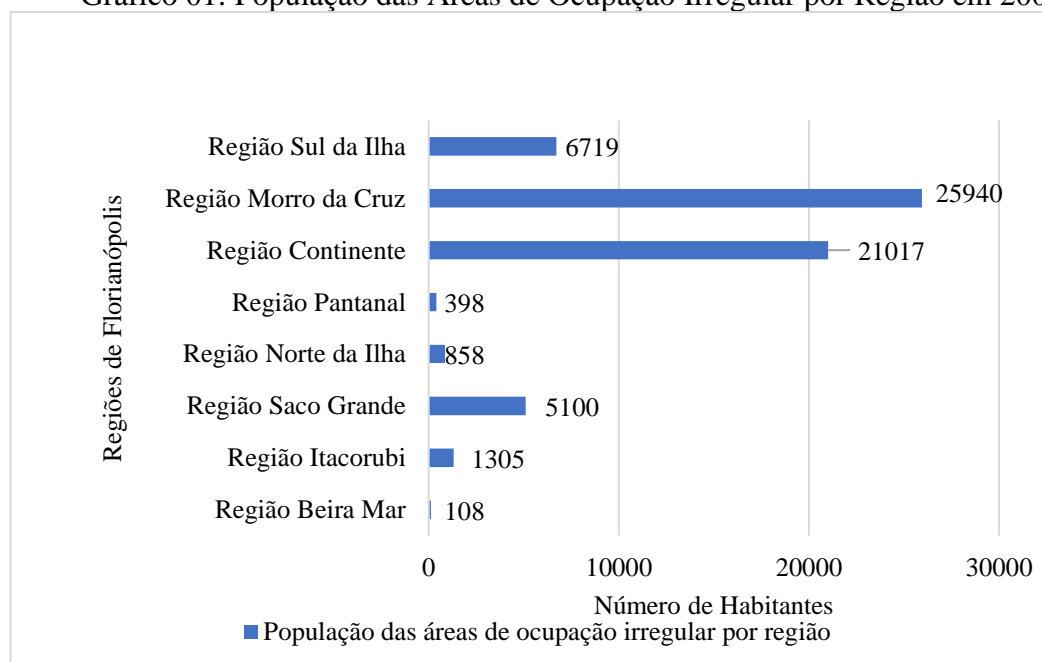
Segundo o Ministério das Cidades (2017), em torno de 50% dos imóveis urbanos no Brasil enfrentam algum tipo de irregularidade. Em números, significa que aproximadamente 100 milhões de pessoas moram em imóveis irregulares no Brasil.

A situação de inadequação fundiária urbana que afeta os domicílios possui grande concentração nas regiões metropolitanas, de acordo com a Fundação João Pinheiro (2015).

O termo “irregularidade fundiária” tem uma grande ligação às classes mais carentes. Na visão de SMOLKA (2003) a informalidade urbana é basicamente resultante da miséria, pobreza e exclusão social e falta de planejamento das cidades. Principalmente pelo valor monetário do solo urbanizado não estar acessível para a população menos favorecida.

Na cidade de Florianópolis pode-se notar o crescimento inadequado e o elevado número de imóveis conhecidos como construções clandestinas, irregulares ou onde não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes. Destaca-se no Gráfico 01 as áreas de ocupação irregular por região tendo como principal destaque a Região do Morro da Cruz.

Gráfico 01: População das Áreas de Ocupação Irregular por Região em 2006



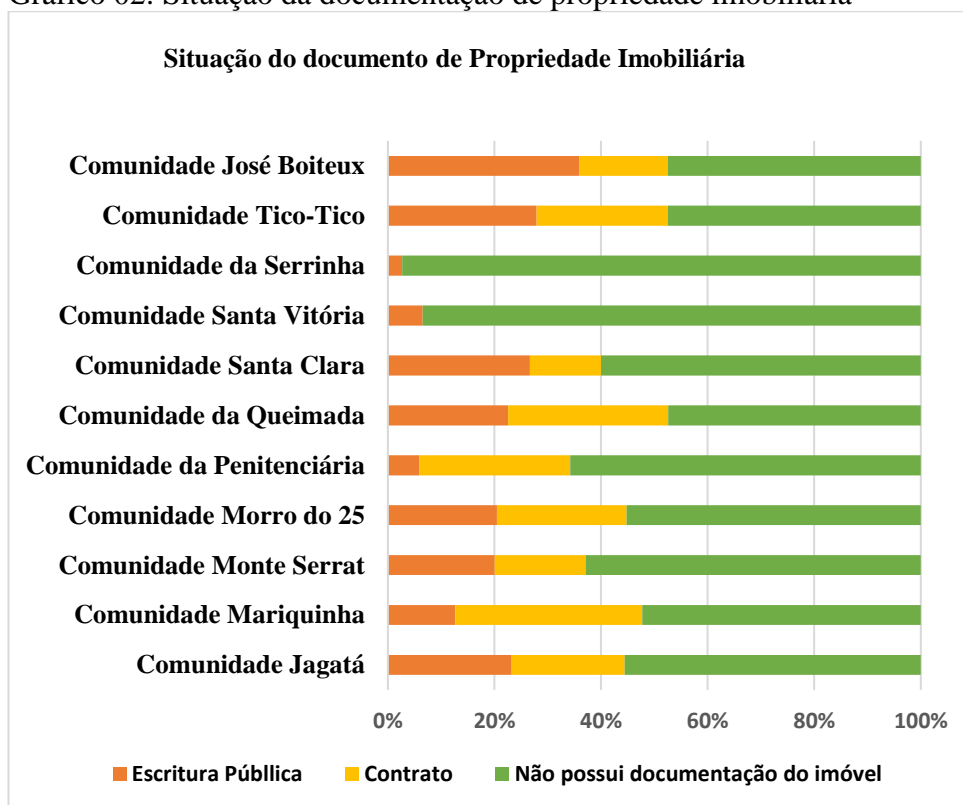
Extraído de Florianópolis (2006, p. 8) disponível para consulta em:

[http://portal.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/24\\_05\\_2010\\_17.26.43.563188c89583efcf3b79164708b3cd5c.pdf](http://portal.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/24_05_2010_17.26.43.563188c89583efcf3b79164708b3cd5c.pdf) <acesso em 06.04.2019> editado pelo autor.

O processo de regularização urbana e o direito à moradia é, em parte, um resultado da soma e interpretação muitas variáveis. Estamos diante de um processo de incapacidade dos gestores da administração pública nos países da América Latina, principalmente na esfera municipal, para garantir regularização fundiária nas regiões e em áreas urbanas (SMOLKA, LARANJEIRA, 2008).

A Prefeitura de Florianópolis (2011) por meio de levantamento social entrevistou um total de 2.740 proprietários de imóveis residenciais localizados em 11 comunidades que integram o Maciço do Morro da Cruz para verificar quem possui escritura pública, contrato e quem não possui documentação do imóvel. O resultado encontra-se no gráfico 02, onde pode-se observar um grande número de imóveis sem documentação de propriedade imobiliária.

Gráfico 02: Situação da documentação de propriedade imobiliária



Fonte: Prefeitura Municipal de Florianópolis (2011).

A regularização fundiária é uma das diretrizes fundamentais da política urbana brasileira com a admissão trazida pela Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, conhecida como Estatuto da Cidade segundo (ROSENFELDT, 2012). Reforçada pela política do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que foi outro fator inclusivo para as políticas de legalização dos imóveis.

O Plano Municipal de Habitação da cidade de Florianópolis (2012), mostra que os problemas da cidade estão ligados primeiramente à falta de esgotamento sanitário nas habitações, seguida do elevado número apresentado de irregularidade fundiária no território.

De acordo com a Prefeitura de Florianópolis (2020) as consequências da irregularidade fundiária urbana são: precariedade habitacional, danos ambientais, falta de qualidade

urbanística, falta de áreas públicas (AVL/ACI), precariedade das vias – (pavimentação, largura e acessibilidade), falta de conectividade da malha viária (mobilidade), encarecimento dos serviços urbanos, sistema ineficiente de drenagem (alagamentos), judicialização sem solução e morosidade, renúncia de receita e sonegação fiscal.

### 2.3. O Estatuto da Cidade e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável

Combater a irregularidade fundiária urbana foi um dos avanços mantido pelo Estatuto das Cidades no ano de 2001. O Estatuto da cidade (2001) foi inovador ao mencionar o tema cidades sustentáveis:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações; (BRASIL, LEI Nº 10.257 do ano de 2001).

O Estatuto da cidade (2001) também estimulou a cooperação visando resolver os problemas nas áreas de interesse social urbana, segundo pode-se notar no do art. 2º, inciso III da LEI Nº 10.257 do ano de 2001: “III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social”.

O termo “cidades sustentáveis” vem sendo cada dia mais difundido por meio de elementos trazidos pela agenda de discussões incitadas após o evento Agenda 21 que teve como referência as conferências Eco-92 ou Rio-92, ocorrida no Rio de Janeiro. A sustentabilidade pode ser alcançada segundo define Rosseto (2003):

A sustentabilidade somente será alcançada quando as ideologias que definem os destinos das cidades incorporarem ao desafio do desenvolvimento as prementes questões sociais e ambientais. Rosseto (2003, p.55).

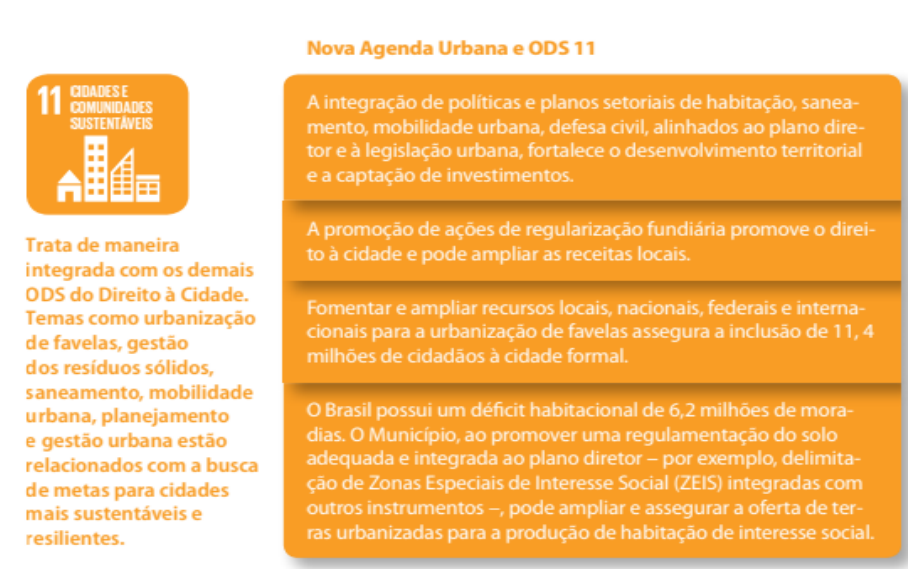
Visando melhorar a realidade dos assentamentos precários foi instituída no plano internacional a agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (2015), onde diversos países discutiram e entenderam implementação de uma nova agenda urbana de desenvolvimento sustentável com 17 objetivos dentre eles a urbanização de favelas.

Introduzir melhorias na infraestrutura das cidades segue o cumprimento das políticas do estatuto da cidade (2001) e os conceitos da ODS nº 11 da ONU (2015), os quais têm por finalidade estabelecer cidades que sejam sustentáveis, que tenham habitações humanas e inclusivas. Assim sendo, ficou pactuaram que até o ano 2030 todos terão acesso à habitação segura, adequada e com preço acessível.

Segundo informação do IBGE (2020) aproximadamente 17.573 (Dezessete mil quinhentas e setenta e três pessoas) vivem em aglomerados subnormais na cidade de

Florianópolis/SC. A ODS nº 11 da ONU (2015) visa reconhecer as comunidades inclusive na promoção da regularização fundiária conforme Figura 02.

Figura 02: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável



Fonte: Extraído do site institucional do IBGE (2019). Disponível em: <https://ods.ibge.gov.br/xcc/global?page=ods> <acesso em 07.03.2019.

Os reflexos da urbanização, como a falta de planejamento urbano, falta de documentação da propriedade urbana, agrega na formação do processo de ocupação e assentamento humano nos territórios da cidade de Florianópolis/SC. A ODS nº 11 da ONU visa reconhecer e promover ações concretas para regularização fundiária visando promover o direito da cidade que pode impactar positivamente além de regularizar os imóveis amplia as receitas tributárias locais.

Os esforços de regularização fundiária na grande maioria das vezes se efetivaram por processo judicial com o fundamento de regularização trazido pelo Estatuto da Cidade (2001). Ocorre que, o índice de solução de conflitos é moroso e pode se alongar por muitos anos. A cidade de Florianópolis/SC concentra atualmente áreas com alto desenvolvimento urbano e áreas com “aglomerados subnormais” e ainda espaços urbanos informais consolidados e que são de difícil reversão. O Plano de Habitação de Interesse social de (2012) elenca as condições dos assentamentos humanos na região onde ficou caracterizada grande fragilidade nos assentamentos e nas condições habitacionais da cidade.

No ano de 2017 foi implementada a Lei Federal nº 13.465 que regulamentou o novo marco da regularização fundiária no Brasil. Alexandre e Deus (2018, p.1395) “A Regularização Fundiária Urbana (Reurb) abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais”. A medida atualmente elencada na pesquisa traz segurança jurídica porque confere ao proprietário o título da propriedade definitiva sem intervenção do poder judiciário trazendo esperança para inúmeras comunidades e assentamentos que integram o rol da irregularidade fundiária no município de Florianópolis/SC.

### 3. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA VIA REURB

A regularização fundiária é também conhecida como ferramenta de planejamento urbano para questões sociais ligadas a moradias irregulares e informais. No entendimento de Silva (2006, p.176) em sua tese de doutorado que “O planejamento do espaço urbano é uma condição essencial para o melhor atendimento das demandas sociais que crescem com o desenvolvimento da cidade.”

A Prefeitura de Florianópolis (2020) implementou a Comissão Técnica de Regularização Fundiária (CTREURB), por meio do Decreto Municipal n. 20.241/2019. Trata-se de uma comissão de composição multidisciplinar com a função de verificar a viabilidade dos projetos de regularização fundiária, em razão das diretrizes urbanísticas do município.

A Reurb estabeleceu uma classificação especial, definindo-se as áreas com assentamento informal entre populações carentes e não carentes, reconhecidas como Reurb-S e Reurb-E, respectivamente. Ficou definido, portanto, que a Reurb-S é aplicada aos núcleos urbanos informais ocupados por população de baixa renda, a qual será delimitada pelo Poder Executivo Municipal (art. 13, I, da Lei 13.465/2017). Já a Reurb-E se caracteriza por população urbana com assentamento informal, mas que não possui baixa renda.

Alguns pontos importantes da regularização no município de Florianópolis são: Os imóveis localizados em APP – Área de Preservação Permanente que deverão apresentar Estudo Técnico Ambiental que demonstre a melhoria das condições ambientais. E ainda, os imóveis situados em área de risco geotécnico ou inundações ou ainda outros riscos específicos que deverão ter estudo técnico de risco visando eliminar ou corrigir riscos. A Regularização fundiária se divide em Reurb-S voltada para ocupações de baixa renda e Reurb-E: Voltada para população não qualificada como baixa renda. O Procedimento e benefícios da regularização fundiária administrativa estão descritos na Tabela 1.

Tabela 1- Procedimento da Reurb

<b>Procedimento Reurb</b>	
<b>Diferença entre Reurb-S e Reurb-E</b>	
<b>Reurb-S</b>	<b>Reurb-E</b>
Ocupação de Baixa renda	Ocupada por população não qualificada como de baixa renda
Isento de Custas	Custeado pelo responsável do parcelamento irregular ou seus beneficiários
Isento de emolumentos registrares	
Isento de Levantamentos e estudos técnicos	
Infraestrutura custeada pelo município	

Fonte: BRASIL. Lei 13.465, 2017, adaptado pelo autor.

Por meio de processo administrativo a ser requerido junto a municipalidade a Reurb permite ao dono do imóvel a possibilidade de obter um dos principais institutos do mundo cível:

a propriedade. No entendimento da Prefeitura de Florianópolis (2020) uma alternativa é regularizar o núcleo urbano informal delimitando a área por meio de um polígono mínimo de intervenção na área do solicitante que considera em geral -a área mínima necessária para se atingir os objetivos da Lei 13.465/2017.

Figura 01: Etapas do processo administrativo de Regularização fundiária urbana via Reurb



Fonte: BRASIL. Lei 13.465, 2017, adaptado pelo autor.

O Município de Florianópolis (2019) firmou acordo com o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) visando a elaborar diagnóstico de ocupação irregular para implementar a regularização fundiária urbana, com base na Lei n. 13.465/2017, ao todo são 131 (Cento e Trinta e Um) núcleos urbanos informais, clandestinos ou irregulares que devem ser objetos da Reurb. Os imóveis regularizados pela Reurb implementam para os seus requerentes a garantia real em operações de crédito, além do registro público no sistema registral de imobiliário.

Diferentemente do imóvel em situação irregular ou de posse que não são aceitos como garantia ao sistema financeiro.

O direito social à moradia é direito fundamental da função social da propriedade, expressamente elencado em nossa Constituição Federal (1988).

A Reurb nada mais é do que a confirmação de que o Brasil busca, por mediação dos municípios brasileiros, integrar-se à política e tendência internacional, como é o caso da Agenda 2030 da ONU e a ODS nº 11. A Reurb consolida o direito de propriedade com a garantia da matrícula do imóvel regularizado por meio de processo administrativo. Idêntico são os estudos de Cassetari, Serra e Serra (2016) sobre os reflexos do imóvel matriculado e seus benefícios que a matrícula gera no sistema registral para o proprietário.

O funcionamento do Sistema Registral Imobiliário de cada país tem reflexos diretos em sua economia, tendo em vista que objetiva garantir a segurança jurídica nas transações sobre direitos reais e, como consequência disto, fomenta a segurança do crédito por meio da proteção aos direitos reais de garantia, gerando negócios e desenvolvimento, que levam ao aquecimento da economia. (CASSETARI, SERRA E SERRA, 2016, p.46)

Na visão dos juristas Alexandre e Deus (2018), o princípio da segurança jurídica é fator importante para ter estabilidade, proteção e confiança.

Um dos princípios fundamentais do direito e tem por funções garantir a estabilidade das relações jurídicas consolidadas e a certeza das consequências jurídicas dos atos praticados pelos indivíduos nas suas relações sociais. Registramos que alguns autores, como é o caso do notório constitucionalista português Canotilho, referem-se ao segundo objetivo como um princípio autônomo, denominado “proteção da confiança” (ALEXANDRE; DEUS, 2018, p. 344).

O princípio da segurança jurídica possui importante relevância no processo de Regularização Fundiária, ferramenta para a estabilização das relações jurídicas em busca do direito de propriedade.

Na cidade estão presentes o núcleo urbano formal que possui imóvel legalizado e matriculado e o informal (que não possui documentação e registro). A preocupação da Reurb é trazer para a legalidade as comunidades carentes e os núcleos informais urbanos (art. 11, II e III, da Lei 13.465/2017). Reconhecendo os princípios de cidades inclusivas e sustentáveis.

#### **4. CONCLUSÕES**

Este trabalho avaliou os elementos trazidos pela Lei nº 13.465 do ano de 2017, novo marco de regularização fundiária em núcleos onde se encontra a presença de ocupação informal em áreas urbanas. Florianópolis apresenta elevado número de imóveis sem a documentação de propriedade imobiliária.

O acréscimo da mancha urbana e a ocupação dos morros centrais, devido ao contexto de exclusão social e migratório foram determinantes para a formação das comunidades sem titulação imobiliária com é o caso do Maciço do Morro da Cruz.

A Reurb é a integração da regularização da moradia urbana por processo administrativo nos Municípios brasileiros, agregando à política urbana municipal a tendência internacional da Agenda 2030 da ONU e a ODS nº 11.

Grande parte dessa inovação legislativa, foi introduzida em nosso ordenamento por meio do Estatuto da cidade (2001), mantendo uma clara visão na regularização fundiária como tema essencial ao planejamento urbano e habitacional das cidades, incluso na Constituição de 1988, nos seus art. 182 e 183 já positivados.

O principal beneficiário de todo processo de regularização é o indivíduo onde o mero “possuidor informal” torna-se “proprietário formal” garantindo-lhe segurança jurídica e também a valorização da sua propriedade e assim poder-se-ão alcançar os objetivos desenhados pela Reurb lei nº 13.465/2017, bem como nos conceitos internacionais traçados pela ODS nº 11 e na Agenda 2030 da ONU na busca por cidades urbanas inclusivas e sustentáveis.

A resolução de conflitos na administração pública na esfera extrajudicial quando o tema relacionado é a regularização fundiária urbana retira a necessidade de intervenção judicial, onde se busca resolver essas questões fora do judiciário e fomentar cidades sustentáveis.

## Referências

ALEXANDRE, Ricardo; DEUS, João de. **Direito Administrativo**. 4. ed. São Paulo: Método, 2018. 1496 p. (Revista Atualizada e Ampliada).

BAENINGER, Rosana; MARIA, Pier Francesco de. Características gerais da população (1950-2050). **Atlas Geográfico de Santa Catarina: população - fascículo 3**, [s.l.], p.142-161, 8 fev. 2019. Editora da Udesc. <http://dx.doi.org/10.5965/978858302152032018142.de>

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico**, 1988. 292 p. BRASIL.

BRASIL. **Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho do ano de 2001: Guia para Implementação pelos Municípios e Cidadãos. 2 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações**, 2002.

BRASIL. Reurb. Lei Federal nº 13.465 de 2017. **Dispõe sobre a Regularização Fundiária Rural e Urbana**. Disponível para consulta em : [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20152018/2017/lei/113465.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2017/lei/113465.htm) <acesso em 09.01.2019>.

CASSETARI, Chiristiano; SERRA, Márcio Guerra; SERRA, Monete Hipólito. **Registro de Imóveis I Parte Geral: De acordo com atual jurisprudência**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. 143 p.

DESENGRINI, Micael Etelvino Fernandes. **A REURB como instrumento de regularização fundiária para as comunidades do maciço central em Florianópolis-SC**. 2019. 173 p. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Tecnológico, Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Transportes e Gestão Territorial, Florianópolis,

2019. Disponível em: <http://www.bu.ufsc.br/teses/PTRA0049-D.pdf>. Acesso em: 8 ago. 2019.

DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. – 30.ed. Rev., atualizada. e ampliada. – Rio de Janeiro: Forense, 2017. 1088p

FJP - Fundação João Pinheiro. **Déficit Habitacional no Brasil 2015**. Disponível em: <http://fjpdados.fjp.mg.gov.br/deficit/#dados-mc> acesso em 28.08.2020.

IBGE. CENSO DEMOGRÁFICO DE 2010. **Sinopse do Censo Demográfico de 2010**. Publicação online sendo disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=8> e com acesso em 14.07.2018.

IBGE. CENSO DEMOGRÁFICO DE 2010. **Aglomerados Subnormais Informações Territoriais**. Cartografia temática. Sendo disponível em <https://censo2010.ibge.gov.br/agsn/> e com acesso em: 14.07.2018.

IBGE. CENSO DEMOGRÁFICO DE 2010. **Aglomerados Subnormais Primeiros Resultados**. Conteúdo consolidado em 259p, sendo disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/92/cd\\_2010\\_aglomerados\\_subnormais.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/92/cd_2010_aglomerados_subnormais.pdf). Acesso em 14.07.2018.

IBGE. ODS Nº 11º **Disponível no site institucional e programa do IBGE para os municípios** em: <https://ods.ibge.gov.br/xcc/global?page=ods> <acesso> em 07.03.2019.

IBGE. Site institucionalº **disponível no site institucional e programa do IBGE para os municípios** em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/florianopolis/pesquisa/23/25359> <acesso> em 18.10.2020.

Ministério de Desenvolvimento Regional. **Dicionário Capacidades**. Disponível em: <http://www.capacidades.gov.br/dicionario/index/letra/r>. Acesso em 28.08.2020.

MINISTÉRIO DAS CIDADES. SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO. DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS URBANOS. Disponível em: <https://www.ufpe.br/documents/39451/817988/Apresenta%C3%A7%C3%A3o+Reurb+Silvio+Figueiredo+MC.pdf/4c34b15e-a026-4351-bbff-997d849286f7> Acesso em: 14.07.2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS/SC. **Plano de Ação Florianópolis Sustentável**. Disponível no site do IBAM em: [http://www.ibam.org.br/media/arquivos/estudos/plano\\_de\\_acao\\_florianopolis\\_sustentavel\\_bid\\_caixa.pdf](http://www.ibam.org.br/media/arquivos/estudos/plano_de_acao_florianopolis_sustentavel_bid_caixa.pdf). Acesso em 20.02.2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS/SC. **Projeto de Trabalho Técnico Social 2007 – Projeto Maciço do Morro da Cruz**. Texto com 29 páginas. Ligado ao programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal, PAC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS/SC. **Endereço eletrônico e acervo**

**técnico institucional e portal geoprocessamento.** Sendo conferido ao site oficial: [www.pmf.sc.gov.br](http://www.pmf.sc.gov.br). Acesso em 20.02.2017.

ROSENFELDT, Y. A. Z. **Regularização Fundiária e o Cadastro Técnico Multifinalitário.** Dissertação. Yuzi Anai Zanardo Rosenfeldt ; Florianópolis, SC, 2012. 158 p. Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Tecnológico. Programa de PósGraduação em Engenharia Civil.

ROSSETO, Adriana Marques, **Proposta de um Sistema Integrado De Gestão do Ambiente Urbano (SIGAU) para o Desenvolvimento Sustentável de Cidades.** 2003, 404 f. Tese (Programa de Pós-Graduação).

SANTA CATARINA. MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. **Em acordo com o MPSC, Florianópolis se compromete a regularizar núcleos urbanos informais.** Disponível em: <https://mpsc.mp.br/noticias/em-acordo-com-o-mpsc-florianopolis-se-compromete-a-regularizar-nucleos-urbanos-informais>. Acesso em: 15 out. 2020.

SILVA, Everton. **Cadastro técnico multifinalitário: base fundamental para avaliação em massa de imóveis** / Everton da Silva; orientador, Carlos Loch. - Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Tecnológico. Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção. Ano de 2006.

SMOLKA, M. O. Regularização da ocupação do solo urbano: **a solução é parte do problema. O problema que é parte da solução.** In: **A lei e a ilegalidade na produção do espaço urbano.** Coordenação de Edesio Fernandes e Betânia Alfonsin, Belo Horizonte, Editora Del Rey, 2003.

SMOLKA, Martim O., Adriana de A. Larangeira. 2008. **Informality and poverty in Latin American urban policies.** In **The new global frontier: Urbanization, poverty and environment** in the 21st century, GeorgeMartine, Gordon MacGranahan, Mark Montgomery, e Rogelio Fernández-Castilla, eds. London: IIED/UNFPA and Earthscan Publications.